



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05/97-PM.

PROJETO DE LEI Nº 09/97

REVOGA A LEI Nº 1.751 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:-

Artigo 1º- Fica revogada, em sua integra, a Lei nº 1.751 de 18 de fevereiro de 1.997.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de março de 1.997.

A P R O V A D O JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade - Prefeito Municipal -

SESSÃO Ordinária DE 07/04/97

Dr. Giovanni Danello
Presidente

AS COMISSÕES DE Justiça
Legislação e Redação

C. M. Palmital, em 17/03/97

Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHAR

Antônio
C. M. Palmital, 07/04/97

Dr. Giovanni Danello

DEFERIDO

C.M. Palmital, / /

Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHADO

EM 09 Abril 1997

OFÍCIO Nº 197/97

Rosângela Aparecida Parrilha de Sousa
Oficial Legislativa



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 05/97-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 05/97-PM, o qual **REVOGA A LEI Nº 1.751 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.997.**

Quando foi enviado ao Executivo o Autógrafo de nº 03/97, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/97, foi promulgada, equivocadamente, a Lei nº 1.751, de 18 de fevereiro de 1.997, quando na verdade deveria ter sido promulgada a Lei Complementar nº 42/97, como de fato ocorreu, conforme demonstra cópia da mesma anexa.

Assim, é necessária a revogação da Lei 1.751, de 18 de fevereiro de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de março de 1.997.


JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-